



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Nome do Servidor
PARECER
Nº 103/2022

PARA: Secretaria Municipal de Saúde
Secretária Éclesan Palhão, Sra. Jaqueline Coltro e Sra. Daniele Colla

ASSUNTO: Termo de Fomento nº 046/2021 – Dispensa nº 402/2021
Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim
Projeto “Manutenção e Operacionalização do Serviço Hemoterápico”
Reanálise da composição do Processo nº 19.623/2021
Após orientações do Parecer nº 066/2022 – folhas 195 e 196 deste processo

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2022 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência e apoiar o Controle Externo (**Legislativo, TCE-RS e Ministério Público**) na sua missão institucional e o cidadão no exercício do Controle Social.

Atendendo solicitação da “Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde”, manifestamo-nos nos termos abaixo.

Face ao já reportado no Parecer da UCCI nº 066/2022 – fls. 195 e 196 -, em que abordava o alerta da Fazenda Municipal, no Parecer Técnico Financeiro, afirmando que haveria desatendimento do disposto na cláusula 4.1, itens IV e V do Termo de Fomento, pela existência de pagamentos em períodos anteriores e posteriores a vigência do Termo de Fomento.

Este mesmo parecer já sintetizava que o Gestor da Parceria teria acolhido as justificativas da entidade, acreditando que o objeto da parceria teria sido atendido e que, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, reafirmava o acolhimento da prestação de contas, bem como, também, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Procuradoria Jurídica.

Ainda naquele parecer, esta UCCI, expressou entendimento de que havia padrão de análise que diferia dos adotados para as demais parcerias/entidades, e que, para sanar o que entendia ser impropriedade, assim se manifestou:

“Sabe-se da importância dos serviços imprescindíveis prestados pela entidade, e, portanto, a administração pública poderia ter se utilizado do disposto no parágrafo 2º do artigo nº 72 da Lei nº 13.019/2014, mediante provocação da entidade, que traz a seguinte possibilidade:

“§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos”.

Após a expedição do parecer nº 066/2022, pela UCCI, o presente processo foi encaminhado, pela Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias”, para a Secretaria Municipal de Saúde para “conhecimento e providências”.

Por encaminhamento da SMS, o presente processo retorna a esta UCCI para “Análise e Parecer” do “Aditivo ao Plano de Trabalho”, acompanhado de Notas Fiscais para verificar a “possibilidade da compensação de valores”.

À folha 199, e seguintes, consta documento da entidade intitulado de “Aditivo ao Plano de Trabalho Apresentado” detalhando despesas de Aluguel e Material para Tipagem Sanguínea, documentos fiscais e comprovantes de pagamentos respectivos.

Para a análise e parecer, se faz necessário, antes, elencar algumas impropriedades na formalização dos procedimentos, a partir da leitura do parágrafo 2º do artigo nº 72 da Lei nº 13.019/2014 que possibilita, à Administração Municipal, melhor analisar a possibilidade de autorizar que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias.

Esta UCCI, detalhará, abaixo, o que entende ser minimamente necessário, para efetivar ações compensatórias, à luz da redação do parágrafo 2º do artigo nº 72 da Lei nº 13.019/2014, o que não impede, e/ou melhor, recomenda-se que a Administração Municipal explicita, em seus regulamentos, fases/procedimentos necessárias a formalização processual:

1º- Notificação da entidade, sobre o montante da glosa, motivação, e forma de restituição, em espécie, aos cofres públicos;

2º- Possibilidade de, a entidade, requerer ação compensatória, mediante solicitação, endereçada a Secretaria Municipal ordenadora da despesa, propondo realização de despesas suplementares e afins com o objeto antes pactuado, com recursos próprios da entidade, evitando assim devolução de recursos financeiros;

3º- Manifestação expressa da Secretaria Municipal pelo deferimento ou não da ação compensatória, solicitando à entidade, no caso de deferimento, a apresentação do Plano de Trabalho com as despesas propostas para a efetivação da compensação;

4º- Análise do Plano de Trabalho e Parecer da Secretaria com devidos encaminhamentos necessários à confecção do Aditivo para a realização das Ações Compensatórias.

5º- Efetivação das publicidades necessárias em portais e sistemas informatizados pertinentes;

6º- Manifestação das respectivas Comissões e Gestor sobre a efetivação das Ações Compensatórias propostas na Prestação de Contas Final.

PORÉM, CONCLUSIVAMENTE, ao fim e ao cabo, face ao contexto e,

Considerando a origem dos recursos que, provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva (nº 1052/2022);

Considerando a tramitação desta Parceria desde 2021 – Termo de Fomento datado de 08/11/2021;

Considerando que a formalização dos atos, conforme propomos no parágrafo anterior, poderia ter, ao final, a mesma ação compensatória efetivada e demonstrada nos documentos fiscais anexados e, portanto, indiferente ao erário;

Considerando a inexistência de atos de má-fé na execução da parceria e a efetiva realização do objeto pactuado, conforme manifestações expressas;

Considerando o fim da entidade que, sem fins lucrativos, entrega serviços essenciais e imprescindíveis à saúde regional;


Considerando que as despesas, ora afixadas como se de ações compensatórias fossem, tem identidade com as pactuadas originalmente na parceria e condizem com as atividades fins da entidade;

Considerando acreditarmos que estas nossas manifestações, possam ser acolhidas, observadas e/ou ajustadas e expressas em regulamentação para implementação nas parcerias seguintes, é que

CONCLUÍMOS pela possibilidade de manifestação final pelo acolhimento da presente prestação de contas na forma em que se encontra.

Conforme despacho da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias, disposto à folha 197 deste processo, encaminhamos à Secretaria Municipal de Saúde para "Parecer Final de Prestação de Contas".

Unidade Central do Sistema de Controle Interno Municipal, em 17 de novembro de 2022.


Odacir Raimondi - Técnico de Controle Interno
Administrador – CRA 072/O
Chefe do SCIM